

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pela empresa PLANNUS ENGENHARIA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante PLANNUS ENGENHARIA, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas na 1ª fase do certame, concernente ao Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, em atendimento às exigências do subitem 12.3, julgou as propostas técnicas recebidas, concluindo pela desclassificação da licitante PLANNUS ENGENHARIA LTDA, com base no subitem 12.1.6. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

De acordo com referido subitem, “serão desclassificadas as Propostas Técnicas que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quesitos relacionados nos subitens 13.1.1 a 13.1.4 ou pontuação total inferiores a 75 (setenta e cinco) pontos”.

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 03 de novembro de 2017, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante PLANNUS ENGENHARIA, onde contesta o resultado apresentado no relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A recorrente pleiteia sua classificação, sob alegação de que a empresa atingiu a pontuação de 78,5 (setenta e oito vírgula cinco) pontos, nota maior que a exigida no

item 12.1.6. Alega ainda que a desclassificação não procede, já que o relacionado nos subitens 13.1.1 a 13.1.4 não discorre sobre critérios de pontuação.

4. ANÁLISE

A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos exigidos no Edital e seus anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

O subitem 12.1.6 é bastante claro ao indicar que **os critérios de desclassificação estão única e exclusivamente relacionados à pontuação alcançada pela licitante**. A ambiguidade que motivou o recurso foi um **erro meramente material** existente no Termo de referência ao relacionar os subitens "13.1.1 a 13.1.4" ao invés de "12.1.1 a 12.1.5", os únicos que contém os critérios de pontuação a serem avaliados.

O item 13 refere-se à "FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", conteúdo que somente será considerado durante a execução dos serviços, pela empresa vencedora do certame. Portanto, não resta nenhuma dúvida de que os subitens corretamente relacionados são o 12.1.1 a 12.1.5, tendo sido retificado, inclusive, no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

Portanto, não é possível dar provimento ao recurso apresentado pela licitante PLANNUS ENGENHARIA, com base no recurso apresentado.

5. CONCLUSÃO


Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas conclui pela manutenção da desclassificação da licitante, conforme apresentado no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

Brasília, 13 de novembro de 2017.



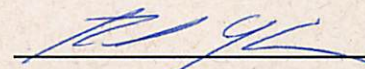
Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro